



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 379/73

DE 28 de agosto de 1.973.

"Dispõe sobre a Reforma Administrativa e dá outras Providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O quadro de funcionalismo da Prefeitura Municipal de Taquarituba, passa a ter a seguinte classificação e padrão:

ORDEM	QUANT.	PADRÃO	CARGO	VENC. MENSAIS
Nº 1	1	A	Contador.....	Cr\$ 1.300,00 ✓
" 2	1	B	Secretário	Cr\$ 900,00 ✓
" 3	1	B	Tesoureiro	Cr\$ 900,00 ✓
" 4	1	B	Enc. Serv. Externos	Cr\$ 900,00 ✓
" 5	1	C	Lançador	Cr\$ 850,00 ✓
" 6	1	D	Tratador Químico	Cr\$ 800,00 ✓
" 7	2	E	Aux. Contadoria	Cr\$ 750,00 ✓
" 8	1	E	Aux. Tesouraria	Cr\$ 750,00 ✓
" 9	2	F	Fiscal	Cr\$ 650,00 ✓
"10	1	G	Motorista I	Cr\$ 600,00 ✓
"11	1	H	Enc. Recebimento Água	Cr\$ 550,00 ✓
"12	1	I	Secretário da J.S. M	Cr\$ 520,00 ✓
"13	1	I	Almoxarife	Cr\$ 520,00 ✓
"14	1	J	Superv. Merenda Escolar.....	Cr\$ 480,00 ✓
"15	1	K	Merendeira	Cr\$ 350,00 ✓
"16	1	L	Telefonista	Cr\$ 312,00 ✓

ARTIGO 2º - O Chefe do Executivo baixará Portaria para preenchimento dos cargos vagos nos termos da presente reestruturação.

§ 1º - Quando se tratar de provimento efetivo, o Prefeito, para preenchimento dos cargos, procederá na forma determinada na Constituição Federal.

ARTIGO 3º - As vantagens da presente Lei, vigorarão à partir de 1º de julho do corrente exercício ; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

P.M. de Taquarituba, 28 de agosto de 1.973.

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TAVARES

Secretária

JOÃO CARLOS COSTA
Prefeito Municipal